

POLÍTICA PARA O USO DE ANIMAIS NA PESQUISA E NO ENSINO

* Aprovada pelo CONSUN em 02/07/2009

I. PREÂMBULO

A Universidade de Passo Fundo reconhece a importância da utilização de animais em seus programas de pesquisa e ensino. Animais são vitais para a compreensão dos processos biológicos básicos e no desenvolvimento de tratamentos para as doenças dos humanos e dos animais.

A Universidade de Passo Fundo tem o compromisso de manter altos padrões para o cuidado e uso de animais na pesquisa e no ensino e adota como seus os princípios éticos preconizados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA). A Universidade, incluindo seus pesquisadores e professores, tem a responsabilidade de garantir que a pesquisa e o ensino envolvendo o uso de animais obedecerão a estes princípios.

II. SOBRE A APLICABILIDADE DE NORMAS E LEGISLAÇÕES FEDERAIS

As práticas de aquisição, manutenção, cuidados e uso de animais deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.794 que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, e normas dela decorrentes, emanadas do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). O reitor, vice-reitores e diretores, são responsáveis pelas ações necessárias para o conhecimento e observação das normas e legislação aplicáveis.

O Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) que se encarregará da adequada revisão das instalações, procedimentos, protocolos de pesquisa e ensino envolvendo animais. A CEUA – UPF será um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo e reger-se-á por regimento interno próprio em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Passo Fundo.

PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA O USO DE ANIMAIS NA PESQUISA E ENSINO NA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ARTIGO I – Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar a dor;

ARTIGO II – O experimentador é moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal;

ARTIGO III – Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana o animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade;

ARTIGO IV – Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas a apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Ter em mente a utilização de métodos alternativos tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos “*in vitro*”;

ARTIGO V – É imperativo que se utilizem os animais de maneira adequada, incluindo aí evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies, a não ser que o contrário tenha se demonstrado;

ARTIGO VI – Todos os procedimentos com animais, que possam causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia e anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem se realizados em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos;

ARTIGO VII – Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam se aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse;

ARTIGO VIII – O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequada às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado;

ARTIGO IX – Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Deve-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório.